

Despacho n.º 6757/2006 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Março de 2006 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

José Alexandre Nascimento Marques de Almeida — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, para o cargo de assessor do Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 2006.

15 de Março de 2006. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

Despacho n.º 6758/2006 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 2006 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

Rodrigo Miguel Dias Saraiva — exonerado, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, do cargo de técnico de apoio parlamentar de 2.ª do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de Março, inclusive.

Maria Celeste de Fragoço Brejo Castilha Sobral — exonerada, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, do cargo de técnica de apoio parlamentar de 1.ª do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, com efeitos a partir do dia 16 de Março de 2006.

15 de Março de 2006. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

Rectificação n.º 456/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, o despacho n.º 4706/2006, a p. 2851, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 1 de Fevereiro do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

Célia Maria Pereira Fernandes Martins [...] cessando funções na categoria de técnica de apoio parlamentar de 1.ª»

deve ler-se «Por despacho de 1 de Fevereiro do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

Célia Maria Pereira Fernandes [...] cessando funções na categoria de técnica de apoio parlamentar de 1.ª».

15 de Março de 2006. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 6759/2006 (2.ª série). — 1 — A seu pedido, por motivos de investigação académica, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerar o licenciado João Miguel Range Prata Roque das funções de adjunto do meu Gabinete e procedo à sua nomeação para realizar estudos jurídicos sobre o sector da comunicação social junto do meu Gabinete, na sua qualidade de especialista em direito público.

2 — Os estudos referidos no número anterior serão apresentados no prazo de três meses, podendo a presente nomeação ser revogada a todo o tempo sem direito a qualquer indemnização.

3 — Pelos estudos supra-referidos, o nomeado receberá a retribuição de € 2205, faseada em três parcelas de € 735 cada uma, que se vencerão no dia 20 de cada mês.

4 — A presente nomeação produz efeitos desde 1 de Março de 2006.

1 de Março de 2006. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Gabinete do Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico

Despacho n.º 6760/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o doutorado em Gestão Rui Manuel Boleto Grilo para prestar colaboração no meu Gabinete em funções de coordenação técnica global no âmbito do plano tecnológico.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, fica o nomeado autorizado a optar pelo estatuto remuneratório correspondente ao lugar de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

3 de Março de 2006. — O Coordenador Nacional, *Carlos Zorrinho*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 492/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/2006 — eventos desportivos internacionais.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Associação de Atletismo do Algarve, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua de Brites de Almeida, 32, 1.º, direito, 8000-234 Faro, número de identificação de pessoa colectiva 501502432, aqui representada por Artur Lara Ramos, na qualidade de presidente, adiante designada por entidade ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização pelo segundo outorgante do evento desportivo internacional designado «29.º Cross Internacional das Amendoeiras em Flor», que se realizará em Portugal em 28 e 29 de Janeiro, conforme proposta apresentada pela entidade ao IDP.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, com o custo de referência de € 86 750, constante da proposta apresentada pela entidade, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de € 40 000, correspondente a 46,11 % do referido custo.

2 — Caso o custo efectivo da organização do evento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à segunda outorgante será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 75 % da comparticipação financeira, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 30 000;

- b) O remanescente, até ao valor de € 10 000, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade

São obrigações da entidade:

- Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram participações financeiras para a realização do evento desportivo, assim como dos respectivos montantes concedidos;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos comprovativos da efectiva realização de despesas com o evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da entidade

1 — O incumprimento, por parte da entidade, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das participações financeiras do IDP:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou em anos anteriores;
- De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f) e g) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do evento desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso a totalidade da participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na realização do evento desportivo, a entidade obriga-se, desde já, a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

27 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação de Atletismo do Algarve, *Artur Lara Ramos*.

Contrato n.º 493/2006. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 8/2006 — apetrechamento.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- A Federação Portuguesa de Remo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Docca de Santo Amaro, Alcântara, 1350-353 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501545778, aqui representada por António João Rascão Marques, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de apetrechamento que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 30 de Setembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é do montante de € 50 000 correspondente a 80% do custo de referência, no valor de € 62 500, destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo deste contrato, o qual faz parte integrante do mesmo, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 50 000, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio à alta competição.

2 — Caso o custo efectivo com a aquisição do programa de apetrechamento objecto de participação ao abrigo do presente contrato se revelar inferior ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

3 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação a apresentar até 90 dias antes do termo da execução do programa de apetrechamento.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- 30% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato, correspondente a € 15 000;